

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0119 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0119 / 2004

DE

18/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE
DE SÃO PAULO, "DIA DO JIPE" 04 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:14:16

00000019734-36



ARQUIVADO EM

12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PG
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
COMISSÕES 06 MAR 2004

Gabinete do Vereador Goulart
Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Forma nº 01 do proc.
Nº 119 de 04
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0119/2004

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO,
O "DIA DO JIPE" (04 DE BRIL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "DIA DO JIPE".

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 04 de abril.

§ 2º Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no parágrafo anterior, a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril.

§ 3º O evento de que trata este artigo deverá se constituir de desfile e exposição dos veículos a que se refere à efeméride e de outros alusivos ao antigomobilismo; atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, a cidadania e a solidariedade e fomentem o turismo.

§ 4º A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do JIPE, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providência a serem adotadas bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações.

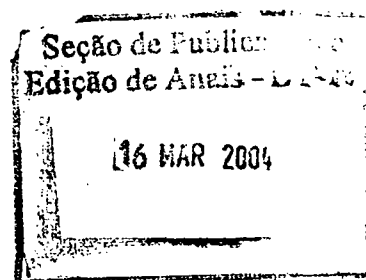
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2004.

ANTÔNIO **GOULART**
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE



"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(n) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.201.3 e folha de informação sob nº

04 29/03/04 ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	02	do proc.
Nº	119	de 04

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o "**DIA DO JIPE**", 04 de abril, e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo dispondo ainda, entre outras providências, que as comemorações se constituam de atividades programadas pela sociedade civil, com auxílio do Poder Público, de modo a estimular a integração dos proprietários do utilitário e admiradores em ações que promovam a cidadania, a solidariedade, preservação e memória do automobilismo, e fomentem o turismo na Cidade de São Paulo.

A data indicada para comemoração é uma alusão à expressão "quatro por quatro" usada como referência à peculiaridade técnica do veículo que possui capacidade de tração nas quatro rodas. Tal característica imprimiu ao veículo a qualidade de utilitário capaz de vencer todo tipo de terreno, inclusive lamaçais e, apesar de sua leveza, potência para rebocar veículos pesados.

A história do automobilismo registra que em 1940, o exército norte-americano encomendou a Karl K. Pabst, engenheiro consultor da Bantam Car, na Pensilvânia, o projeto de um veículo utilitário ("general-purpose vehicle") para uso militar. O projeto foi desenvolvido e, em novembro do mesmo ano, a Ford de Detroit e a Willys-Overland Motors apresentaram seus respectivos protótipos do veículo. No ano seguinte, o modelo desenvolvido pela Willys foi escolhido, e foram feitas encomendas às duas montadoras. Os utilitários eram identificados pelas letras G. P. (pronunciadas "dji-pi", daí o nome Jeep (Jipe), iniciais da expressão "General Purpose (Vehicle)", literalmente "veículo para múltiplos usos").

No Brasil, a produção do Jipe, pela Willys Overland, se iniciou em 1957 tendo alcançado a marca de 101.810 unidades fabricadas até setembro daquele ano. Daí em diante, várias modificações foram introduzidas para adaptá-lo às necessidades do trabalho no país. Dos utilitários produzidos pela Willys, 400 mil ainda permanecem licenciados e rodando em todo o país. Outros fabricantes também produziram o utilitário

O "**Jeep**", fabricado para atender necessidades da guerra, tornou-se em tempos de paz imprescindível para transportar e levar vacinas, medicamentos, equipamentos e gêneros de consumo aos locais de mais difícil acesso em todo o país. Pela sua qualidade e importância transformou-se em objeto de interesse, admiração, preservação e memória dos aficionados pelo automobilismo que se reúnem e se agrupam para realizar eventos, desfiles e exposições; para percorrer rotas de ecoturismo; para promover gincanas e campanhas de solidariedade tendo o **Jipe** como o centro das atenções e, ao mesmo tempo, o veículo utilitário usado nas ações de cidadania.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

2



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>119</u> de <u>04</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A Cidade dispõe de autódromo, sambódromo e espaços públicos cuja utilização pode ser otimizada com a inserção de eventos alusivos às efemérides como a que a presente proposta pretende registrar.

Entendemos que tais eventos comemorativos podem gerar o interesse de vários segmentos direta ou indiretamente ligados ao turismo, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares ao pleito do "Jeep" Clube do Brasil, entidade que congrega proprietários e admiradores do **Jipe**.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-119 de 2004 29103104 (a) 20

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PD168/02

LEI 12.999/00, 13.003/00, 13.559/03, 13.570/03

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável aos méritos.

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interposição de recurso, nos termos do disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SF 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

01/4/04

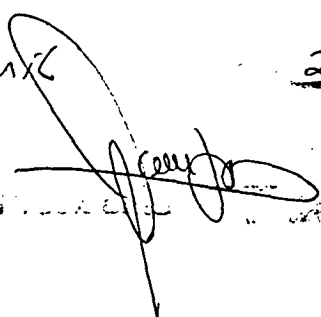
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
em 21.4.04 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior
para relatar

Sala de	Justiça
Em <u>05</u> <u>ABRIL</u>	<u>2004</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado a esta para a finalidade de rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>-05e06-</u>	
<u>03/06/04</u>	Hiroo Masaki Takahashi
	Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0525/2004

PARECER Nº / 2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/2004

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa instituir o "Dia do Jipe", a ser comemorado anualmente, no dia 04 de abril.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa bem como a fim de sanar as ilegalidades contidas nos artigos que obrigam o Executivo a praticar ato concreto de governo, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2004 AO PROJETO DE LEI Nº 0119/04

Institui o "Dia do Jipe", a ser comemorado, anualmente,
no dia 04 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jipe", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

pl0119-04

17 - RELCOM
17- 1210/2004



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

§ 2º Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no *caput*, a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para a comemoração do "Dia do Jipe", serão envidados esforços para a realização de um desfile de jipes e de outros alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população e fomentar o turismo.

Art. 3º A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do Jipe, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, poderá constituir uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

pl0119-04

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 02/7/04

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Meio- e Meio
Ambiente
Em 02/7/04 às 18:00 h.

A

AO NOBRE VEREADOR Beto Custódio
PARA RELATÓRIO
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07/07/04
Osam
PRESIDENTE

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Segue 1 juntado 5 nesta data documentos 5
e papel de informação rubricado 2 sob folha 5
n. 07108

Obs. o prazo Em: 10/11/04 8 dias, nos

M
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

16 - PAR
16- 0913/2004

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/04.**

O presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Jipe que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

O evento em epígrafe deverá se constituir de desfile e exposição dos veículos em questão e de outros alusivos ao antigomobilismo; atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, a cidadania e a solidariedade e fomentem o turismo.

Em conformidade com a propositura, a sociedade civil, através das entidades que congreguem proprietários e aficionados do Jipe, automobilismo e antigomobilismo constituirá comissão organizadora do evento.

O autor em sua justificativa apresenta a história do veículo, sua criação e importância nos tempos de guerra e de paz. Segundo a história do automobilismo, em 1940 o exército norte-americano encomendou a Karl K. Pabst, engenheiro e consultor da Bantam Car, projeto de um veículo utilitário para uso militar. Em novembro de 1.940, a Ford de Detroit e a Willys-Overlan Motors apresentaram seus respectivos protótipos do veículo. No ano seguinte o modelo desenvolvido pela Willys foi escolhido e encomendado para as duas montadoras.

No Brasil, a produção do Jipe iniciou-se em 1957. O veículo fabricado para os tempos de guerra, tornou-se em tempos de paz imprescindível para o transporte de vacinas, medicamentos, equipamentos e gêneros de consumo aos locais de difícil acesso.

O autor salienta que por sua qualidade e importância, o Jipe é objeto de interesse, admiração, preservação e memória dos aficionados pelo automobilismo.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade, oferecendo, todavia Substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar. Inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Jipe significa contemplar setores da sociedade paulistana que mantém interesse sobre a matéria e atrair interesse de segmentos direta ou indiretamente ligados ao turismo.



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Em face do exposto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/11/04.

Eliseu Gabriel

Presidente - Eliseu Gabriel

Beto Custódio

Relator - Beto Custódio

PAIVA

cece-srm

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 26 / NOV / 2004

Página(s) 62 Coluna(s) 2ª

Conferido por: X

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26 / 11 / 04

MÔNICA X VA
RF 10.700
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n. 36 / 11 / 04 às 15h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812. upf

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: SEM EFEITO

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 2005

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 09 12 101 105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01-119/2004 12/01/2005 (a).....
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

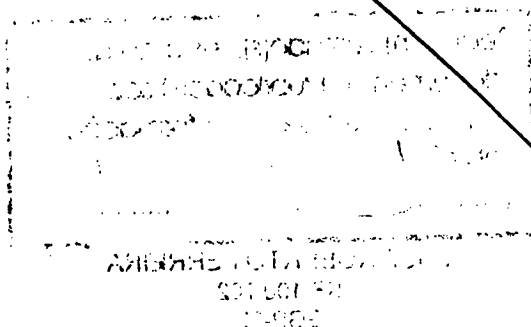
**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com -09- fls.

Arquivado em 12 / 01 / 2005

O Func.º


José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1.024.13, e folha de informação
sob nº 14 01.103.105.

.....

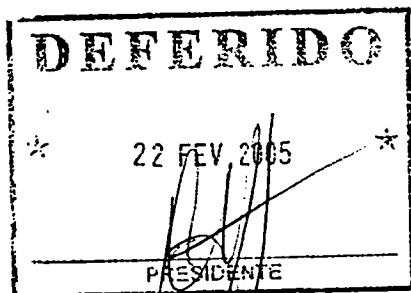
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Processo
nº 01-119 de 2004
[Assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



REQUERIMENTO Nº

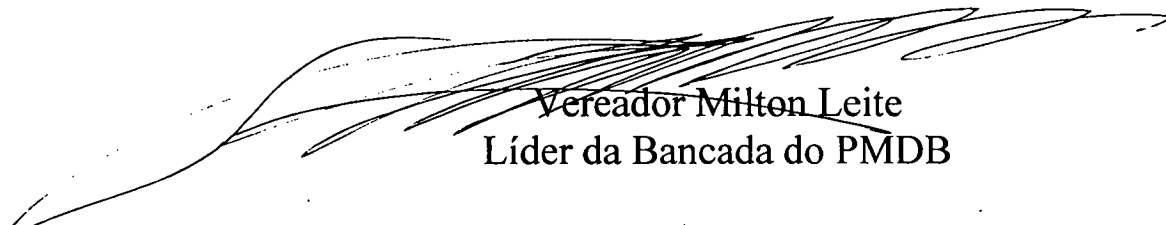
13 - RDS
13-0054/2005

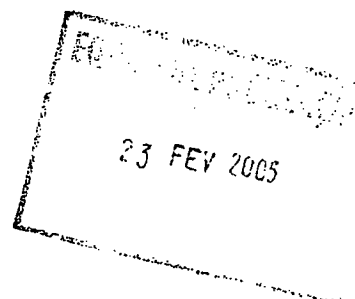
Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Projetos de Lei do Vereador Goulart **14ª Legislatura**

JOSE ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura



Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
 - 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
 - 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
 - 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
 - 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
 - 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
 - 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
 - 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
 - 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
 - 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
 - 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
 - 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
 - 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
 - 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
 - 01-0307/2000 Sons urbanos
 - 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
 - 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
 - 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
 - 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
 - 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
 - 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
 - 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
 - 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
 - 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
 - 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
 - 01-0271/1999 Museu do Futebol
 - 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
 - 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
 - 01-0398/1998 Combustíveis
 - 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
 - 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
 - 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
 - 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
 - 01-0786/1997 Arborização
 - 01-0753/1997 Lama e óleo
 - 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
 - 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
 - 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
 - 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
 - 01-0025/1997 Amianto
- 



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01.119 de 2004 01/03/2005 (a) 13

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

231 02 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo



Assinatura do responsável
pelo processo
03/03/2005

do processo nº 01-119 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº 24.

03/03/2005 a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de *Finanças*
10 / *03* / *05*
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14103104 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Milton Leite
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 17103105 *WV*

WV
Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 15

WV Em 13105105

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0277/2005PARECER N.º 16- 0277/2005 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 119/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Jipe", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

O §2º do art. 1º define que na impossibilidade de ser comemorada na data prevista, a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como sanar ilegalidades contidas nos artigos que obrigam o Executivo a praticar ato concreto de governo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/05/05

Presidente

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. _____
Publicado no D.O.M. de
24 / Maio / 2005
Página(s) 77/78 Coluna(s) 4º 1º
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: url

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. _____
Publicado no D.O.M. de
24 / Maio / 2005
Página(s) 77/78 Coluna(s) 4º 1º
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: url

A SGP-23

São Paulo, 24/05/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 url

RECEBIDO EM SGP-23

EM 24/05/05

AS 18:30 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei
e registro.

Em, 02/06/2005.

Planta
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02/06/2005.

AB
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 16 à 28
Em 28/07/05

CLAYTON HENRIQUE
Assistente Parlamentar
Reg. 101.092



Forma nº 16 de proc.
nº 01-119 de 2004

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23 (1)
23- 2320/2005

Senhor Prefeito,

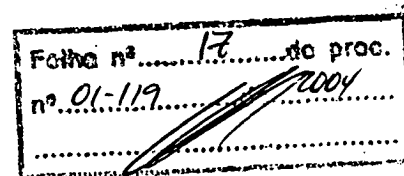
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 119/04, de autoria do Vereador Goulart, que institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

al
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Presidente do Parlamento
Reg. nº 01.032

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 119/04). (Ver. Goulart - PMDB). Institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril. § 1º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. § 2º Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no "caput", a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril. Art. 2º Para a comemoração do Dia do Jipe serão envidados esforços para a realização de um desfile de jipes e de outros alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população e fomentar o turismo. Art. 3º A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do jipe, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, poderá constituir uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei

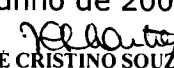


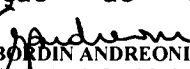
Folha nº 18 do proc.
nº 01-119 de 2004
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 181092

Câmara Municipal de São Paulo

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar,

Parlamentar, padrão "QPA-05A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu  LUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 2005. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aginaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/krms



Folha nº.....19.....do proc.
nº.....01-19.....de.....1001.....

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assessor Parlamentar
Registro 70.692

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

§ 1º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

§ 2º Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no "caput", a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para a comemoração do Dia do Jipe serão envidados esforços para a realização de um desfile de jipes e de outros alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população e fomentar o turismo.

Art. 3º A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do jipe, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, poderá constituir uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 2005.

O Presidente,

α
JCSS/clza



Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01-119.....de 2004
.....

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Registro 101.092

São Paulo, 09 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2320, de 09/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 119/04, de autoria do Vereador Goulart. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

15/06/05

ANA LUIZA VAZES TORRES FERREIRA
RF: 800.003.1.01
SGM-ATL



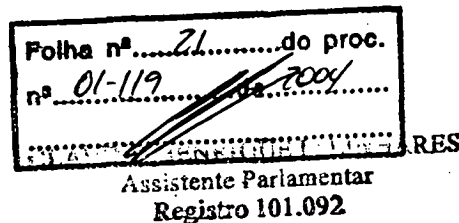
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de julho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 136/05

Ref.: OF-SGP 23 nº 2320/2005



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 0853/2005

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 119/04, que institui o Dia do Jipe, tendo-lhe sido reservado o número 14.026.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

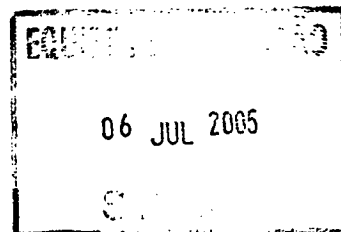
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 026



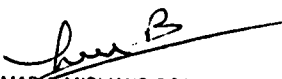
À SGP-23

Em 07/07/05

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/07/05

AS 15:45


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

Sra. Rosmari,

Juntar o Of. ATL 136, de 06.07.2005 ao PL 119/04. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada pela CMSP, e preparar carta de lei promulgada.

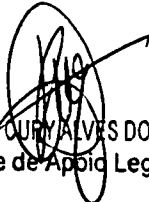
Em, 11.07.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11.07.2005.


ROSMARFURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

CLÁUDIO HENRIQUE L. LIMA
Assessor Jurídico
Registro 101.092

Folha nº 22	do proc.
Nº 01-119	de 2004

São Paulo, 14 de julho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3029/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.026, de 06 de julho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 119/04, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO GOULART
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.026 DE 06 DE JULHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 119/04). (Ver. Antonio Goulart). Institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências. Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril. § 1º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. § 2º Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no "caput", a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril. Art. 2º Para a comemoração do Dia do Jipe serão envidados esforços para a realização de um desfile de jipes e de outros alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população e fomentar o turismo. Art. 3º A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do jipe, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, poderá constituir uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento. Art. 4º O Executivo



Câmara Municipal de São Paulo

regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2005. O Presidente em exercício, a) Antonio Goulart. Publicada na Secretaria

Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2005. O

Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,
ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a

conferi. São Paulo, 11 de julho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst.

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas



Folha nº	25	do proc.
nº	01-119	de 2004

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro nº 1.092

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.026 DE 06 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 119/04)
(VEREADOR ANTONIO GOULART)

Institui o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Jipe, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de abril.

§ 1º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

§ 2º Na impossibilidade de ser comemorada na data prevista no "caput", a efeméride será comemorada na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para a comemoração do Dia do Jipe serão envidados esforços para a realização de um desfile de jipes e de outros alusivos ao antigomobilismo, podendo ser realizadas atividades esportivas, ecológicas e comunitárias, visando promover a cidadania, a solidariedade e a integração da população e fomentar o turismo.

Art. 3º A sociedade civil, através das entidades que congreguem os proprietários e aficionados do jipe, bem como aquelas ligadas ao automobilismo e antigomobilismo, poderá constituir uma comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que



Folha nº	26	do proc.
nº	01-119	de 2004

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES

Assistente Parlamentar
Registro nº 11.119

Câmara Municipal de São Paulo

antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2005.

O Presidente em exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

^u
JCSS/rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 07 / 2005
página 88 coluna 3ª / 4ª
Conferido: gollard



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....27.....do proc.
nº...01-119.....de 2004
.....
CLAUDIO HENRIQUE DE MATTOS
Assistente Parlamentar
Registro 101.096

São Paulo, 14 de julho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3029, de 14 de julho de 2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.026, de 06 de julho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 119/2004, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/07/05


ANA LUIZA VANNES TORRES FERREIRA
RF: 536.083.1.01
SGM-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 28 ✓

do processo n° 01-119

de 2004 28, 07, 05

(a)

CLÁUDIO HENRIQUE L. D. L. ES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

À SGP.33

Senhora Supervisora,
Para arquivar.

28/07/2005

Relato
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

SEM EFEITO

Proc. encerrado com 28 fls.

Arquivado em 03/08/2005

O Func.º APARECIDO FERREIRA

SEM EFEITO

11/07/05
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

SEM EFEITO

Proc. encerrado com 28 fls.

Arquivado em 03/08/2005

O Func.º APARECIDO FERREIRA

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 03/03/2005

Arquivado novamente em 03/08/2005

Com 28 fls.

O Func.º Ignido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)